



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, bairro, no Município de, , neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a) , , , residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, no Município de, , inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante denominada **FORNECEDORA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 68/2015 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O objeto do presente contrato é a aquisição pelo **MUNICÍPIO** da **FORNECEDORA** de **RETROESCAVADEIRA** e **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Vacaria/RS, especificado, também, no anexo II do edital da licitação.

§ 1º – Além de atender a todas as exigências do edital do Pregão Presencial nº 68/2015, a (s) máquina (s) deverá (ão) possuir:

I – Máquina retroescavadeira:

a) O motor deverá ser turbo diesel;

b) A máquina deverá ser 4x4 e possuir freios a disco ou tecnologia superior;

c) Cabine, com ar condicionado (quente/frio) de fábrica, fechada, que atenda as normas ROPS/FOPS, instrumentos no painel (temperatura, combustível...), cinto de segurança, espelhos, buzina, assento com suspensão e apoio;

II – Máquina escavadeira hidráulica:

a) Cabine, com ar condicionado (quente/frio) de fábrica, fechada, que atenda as normas ROPS ou FOG ou FOPS, instrumentos no painel (temperatura, combustível...), cinto de segurança, espelhos, buzina, assento com suspensão e apoio;

b) Treinamento, sem ônus, com duração mínima de 24h, na cidade de Vacaria, para orientação correta do uso para os operadores e mecânicos da Prefeitura;

III – As duas máquinas:

a) A(s) máquina(s) deverá(ão) vir equipada(s) com luzes/sinalizadores de segurança/advertência de perigo/sinalização;

b) A(s) máquina(s) deverá(ão) vir, também, com todos os equipamentos e acessórios



MUNICÍPIO DE VACARIA

obrigatórios do código nacional de trânsito e DETRAN/RS, bem como sistema elétrico de sinalização de posicionamento, trânsito, chave de roda (quando existente), manual e peças;

c) A(s) máquina(s) deverá(ão) vir com os manuais de manutenção e operação, originais do fabricante, em língua portuguesa, conforme código de defesa do consumidor;

d) as máquinas deverão ser de produção nacional.

§ 2º – A (s) máquina (s) deverá (ão) ser entregue (s) devidamente licenciada (s) e emplacada (s), conforme as normas do DETRAN/RS.

2ª – A (s) máquina (s) deverá (ão) possuir garantia e assistência técnica mínima de 01 (um) ano, sem limites de horas.

§ 1º - A garantia e a assistência técnica deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento, ou possíveis falhas que possam surgir com o uso natural, preferencialmente, na região do município. Caso seja necessário o transporte da (s) máquina (s) até a oficina especializada, este serviço deverá ser feito por conta da **FORNECEDORA** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

§ 2º – A **FORNECEDORA**, durante o período de garantia e assistência técnica, deverá dispor de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender ao chamado do **MUNICÍPIO**, que será efetuado por escrito, e entregue no setor competente indicado pela **FORNECEDORA**. Para resolução de problemas originados na(s) máquina(s) durante o período de garantia e assistência técnica, a **FORNECEDORA** disporá, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituir o mesmo por outro com idênticas características e em pleno funcionamento.

3ª – A **FORNECEDORA** deverá realizar manutenção preventiva de 2.000 horas para cada máquina, sem custo adicional. Este contrato abrangerá cobertura de todas as despesas necessárias, revisões do período, e peças de reposição como: filtros, óleos, anéis, retentores, elementos, graxas e outros, além dos previstos no manual do fabricante, para revisões do equipamento. Despesas com deslocamento, conforme solicitado, e estadas dos técnicos deverão estar inclusas.

4ª - A **FORNECEDORA** deverá propiciar/garantir atendimento de, no mínimo, 05 (cinco) anos para peças e serviços.

5ª – Fica facultado ao **MUNICÍPIO**, caso seja necessário, realizar testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, por conta da **FORNECEDORA**, de acordo com o Artigo 75 da Lei de Licitações.

6ª – O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e no edital de licitação acarretará nas sanções dispostas na cláusula 18ª deste contrato e no item 10 do edital. Declarações falsas, alterações ou forjamento de características das máquinas e catálogos, sujeitarão a **FORNECEDORA** as sanções deste contrato e do edital do



MUNICÍPIO DE VACARIA

certame, como inidoneidade, não excluindo as sanções da legislação penal como o crime de falsidade ideológica.

7ª - A **FORNECEDORA** deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos qualquer alteração de dados.

8ª - O fornecimento do objeto fora do estabelecido neste contrato e no edital de licitação ocasionará a imediata notificação da **FORNECEDORA**, que ficará obrigada a substituí-lo prontamente, por sua conta e risco, sendo que poderão ser aplicadas, também, as sanções previstas na cláusula 18ª deste contrato e no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 68/2015.

9ª - O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e no edital de licitação acarretará na imposição à **FORNECEDORA** das sanções previstas na cláusula 18ª deste contrato, no item 10 do edital do Pregão Presencial 68/2015 e na lei 8.666/93.

10ª - O preço a ser pago pela aquisição da máquina, incluindo a manutenção preventiva prevista na cláusula 3ª deste contrato, é de **R\$ ()**.

11ª - O pagamento será realizado diretamente pelo BADESUL para a **FORNECEDORA**, em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação solicitada para o **MUNICÍPIO** que deverá compor:

- a) Nota Fiscal;
- b) Fotos da Entrega;
- c) Empenho;
- d) Recebimento do Setor Responsável;
- e) Fiscalização de um Engenheiro do Banco;
- f) Negativas do Município (atualizado);
- g) Cadin (atualizado).

§ 1º - Os recursos do Contrato Badesul/Pimes não circularão pelo Município.

§ 2º - A contrapartida será paga pelo **MUNICÍPIO** de acordo com a porcentagem descrita no quadro de usos e fontes do projeto, sendo os pagamentos proporcionais a Nota Fiscal, não podendo ser parcelados, sendo pagos através de transferência bancária (doc ou depósito na conta da empresa), apresentando o comprovante de pagamento a cada solicitação de liberação.

§ 3º - Ao emitir a nota fiscal, a **FORNECEDORA** deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 68/2015), Município de Vacaria, a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

§ 4º - Para fins de pagamento, a **FORNECEDORA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento da(s) máquina(s). Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone



MUNICÍPIO DE VACARIA

nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - ló via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

12ª – O contrato vigerá por 01 (um) ano, a contar do recebimento da(s) máquina(s) pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – A entrega deverá ser única, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado, desde que motivado/justificado e este motivo seja aceito pela SMOSP. Solicitações de prorrogação infundadas e/ou não aceitas pela SMOSP poderão ser causa de aplicação das sanções/multas previstas na cláusula 18ª deste contrato e no item 10 do edital do certame.

13ª – O recebimento do objeto será feito conforme item 9.1 do Pregão Presencial 68/2015.

Parágrafo Único: quando da verificação, se o objeto não atender às especificações solicitadas, caso não seja resolvido à troca ou substituição pelo requisitado neste contrato e no edital da licitação, pelo mesmo prazo de entrega, serão aplicadas a **FORNECEDORA** as sanções previstas na cláusula 18ª deste contrato e no item 10 do edital do Pregão Presencial 68/2015.

14ª - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

15ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

16ª - A **FORNECEDORA** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 68/2015.

17ª - A **FORNECEDORA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

18ª – O **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **FORNECEDORA**, pelo descumprimento das cláusulas deste contrato, as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



MUNICÍPIO DE VACARIA

II – MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto contratual ou de prazos estipulados neste instrumento para os compromissos assumidos.

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **FORNECEDORA** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser não celebrado/rescindido o contrato e imputada a **FORNECEDORA** a pena prevista no inc. III, pelo prazo de até 60 (sessenta meses), independente de multa.

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **FORNECEDORA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) apresentação documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;



MUNICÍPIO DE VACARIA

Parágrafo Único - As penalidades previstas no edital do certame e neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a **FORNECEDORA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

19ª – (somente se o Município exigir prestação de garantia) No presente ato de assinatura, a **FORNECEDORA** comprova a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em favor do **MUNICÍPIO**, através de , por meio , no valor de R\$ (), em conformidade com o subitem 7.4 do edital do Pregão Presencial nº 68/2015.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída ao término da vigência do contrato, caso não seja utilizada nas hipóteses previstas no § 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **FORNECEDORA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 3º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

§ 4º - A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.

20ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

2.351 – Manutenção e Conservação de Vias

44905200 – Equipamentos e Material Permanente – 8921 – Contrato Badesul/Pimes

21ª - Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA**.

22ª - A **FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na compra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23ª - Em caso de reclamação, a **FORNECEDORA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

24ª - Caso a **FORNECEDORA** não satisfaça suas obrigações, será notificada via protocolo, a qual servirá com prova da mora, e no caso de descumprimento do determinado ou reincidência sofrerá as penalidades previstas no presente instrumento e no edital de licitação.



MUNICÍPIO DE VACARIA

25ª - A **FORNECEDORA** é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes de trânsito e de trabalho eventualmente ocorridos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

26ª - A **FORNECEDORA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

27ª – Para fiscalização do presente contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou outro servidor por este expressamente designado.

28ª – O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.

29ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2015.

ELÓI POLTRONIERI
Prefeito Municipal

Representante Legal da **FORNECEDORA**

GILBERTO WOLSCHICK
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Marcelo Ceron de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e
Finanças

José Marcelo de Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos